

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1589/2015

Por deliberação de 24 de julho de 2015, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Rita Maria Mira Franco Belico Velasco Resende, Assistente Graduada de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal, (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, e de acordo com o enunciado na Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho de 2010, e ainda alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 1 de agosto de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208847115

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1590/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 23 de junho de 2015, foi autorizada a passagem à situação de licença sem remuneração por um ano à Enfermeira Maria José Alves Santos, nos termos e ao abrigo do artigo 280.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir de 1 de agosto de 2015.

4 de agosto de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

208847278



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 9011/2015

Nomeação em Regime de Substituição

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 03 de agosto de 2015, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei o Técnico Superior de Arquitetura Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves, para exercer, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o cargo de Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, com efeitos a 03 agosto de 2015.

03 de agosto de 2015. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

308847578

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 9012/2015

Procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um Assistente Operacional — Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, número quarenta, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e quinze.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso dos métodos de seleção, no procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um Assistente Operacional, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 40, de 26 de fevereiro de 2015, homologada pelo Senhor Presidente da Câmara a 23 de julho de 2015:

Candidatos Aprovados:

Emanuel de Jesus Marreiros Lourenço — 16,20 valores;
Francisco Manuel Alexandre Cabrita — 15,83 valores.

Candidato excluído, por não ter comparecido ao método de seleção, entrevista profissional de seleção:

Paulo Alexandre da Silva Cunha.

Mais se torna público que a lista de classificação final se encontra afixada no *placard* do Paços do Município e disponibilizada no *site* da Câmara Municipal de Aljezur.

24 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velinho Amarelinho*.

308826663

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 194/2015

2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do território do Oeste e Vale do Tejo

Para os devidos efeitos se torna público que sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraordinária de 25 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Almeirim aprovou na sessão realizada em 25 de junho a 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, nos termos do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro).

A 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, deve-se à necessidade de clarificar a redação do ponto 9 do artigo 6.º do regulamento do PDM que regula as ações de construção de edifícios habitacionais em área rurais.

Assim em cumprimento do disposto no artigo 148.º da legislação referida, publica-se a respetiva deliberação da Assembleia Municipal, bem como o artigo do Regulamento do PDM alterado.

15 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

Assembleia Municipal de Almeirim

Deliberação

Carlos Manuel Russo Mota, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Almeirim.

Certifica que, a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de vinte e cinco de junho de dois mil e quinze, deliberou aprovar por unanimidade e minuta, a proposta para Alteração por Adaptação do ponto nove do artigo seis do Regulamento do PDM de Almeirim, às Diretrizes definidas nas «Normas Específicas de Ordenamento do Território do PROT-OVT», com vinte e um votos a favor, dezasseis do grupo do PS, dois da coligação Amar a Terra (PPD/PSD.CDS-PP.MPT) e três do grupo da CDU.

26 de junho de 2015. — O Primeiro Secretário, *Carlos Manuel Russo Mota*.

Artigo 6.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almeirim

«Artigo 6.º

Áreas rurais

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —
 9 — Nas áreas rurais apenas serão admitidos edifícios de habitação destinados ao proprietário do terreno desde que o mesmo não tenha condições económicas para a ter em área urbana e que a parcela possua uma área igual ou superior a 4 ha.
 9.1 — A área mínima da parcela não é aplicável à ampliação de edifícios de habitação existentes.
 10 —
 11 —
 12 —
 13 — »

608847367

Anúncio n.º 195/2015**Alteração dos artigos n.ºs 15.º, 16.º, 29.º, 33.º, 34.º, 44.º, 46.º, 47.º, 50.º, 54.º, 70.º, 71.º e revogação dos artigos 9.º, 13.º, 21.º e 67.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Almeirim**

Paulo Vladimiro Santana Caetano, vice-presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público que o Executivo Municipal deliberou por maioria, na sua reunião ordinária de 3 de agosto de 2015, proceder à abertura de um período de discussão pública relativo à alteração dos artigos n.ºs 15.º, 16.º, 29.º, 33.º, 34.º, 44.º, 46.º, 47.º, 50.º, 54.º, 70.º, 71.º e 75.º e revogação dos artigos 9.º, 13.º, 21.º e 67.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Almeirim de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

Estabelece-se, de acordo com o n.º 2 do artigo do 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, um período de discussão pública por vinte dias úteis, a iniciar cinco dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A nova redação dos referidos artigos do Regulamento do Plano de Urbanização de Almeirim, acompanhada dos pareceres da Conferência Procedimental e dos restantes elementos escritos e desenhados que constituem o conteúdo documental do processo, poderá ser consultada todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, na Divisão de Habitação e Urbanismo da Câmara Municipal de Almeirim.

As observações, sugestões ou reclamações, deverão ser efetuadas por escrito, contendo os assuntos bem especificados e entregues nos serviços da Câmara Municipal — Divisão de Habitação e Urbanismo ou remetidas para a Câmara Municipal de Almeirim, por correio registado.

4 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Paulo Vladimiro Santana Caetano*.

308855394

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**Regulamento n.º 558/2015****Regulamento de atribuição e ocupação das habitações sociais**

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 27 de abril de 2015, aprovou o Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação do regulamento no *Diário da República*.

01 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Regulamento de atribuição e ocupação das habitações sociais**Preâmbulo**

Nos termos do novo regime de arrendamento apoiado para habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, as autarquias locais detentoras de um parque habitacional, para fins sociais, e que sejam arrendadas em função dos rendimentos dos agregados familiares, ficam abrangidas ao regime do arrendamento apoiado, sendo a estratégia de intervenção municipal, no âmbito da habitação social, assente no princípio de que a atuação da autarquia consiste numa resposta de caráter especial, transitório e temporário, em face de uma determinada situação conjuntural de um dado agregado familiar, como garantia que essa família se pode organizar com vista à sua autonomização, nomeadamente a nível habitacional.

Para que a atuação pública, no domínio da habitação social seja justa, proporcional e equitativa, respeitando os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, torna-se necessário que o modelo de intervenção municipal no que respeita à habitação social seja acompanhado de um corpo de regras estruturado e transparente que defina, nos termos do novo regime de arrendamento apoiado vigente, as duas vertentes deste domínio: a atribuição da habitação e a gestão e acompanhamento da utilização das habitações pelos arrendatários e respetivos agregados.

Dado que o regulamento existente em vigor se encontra desajustado em algumas matérias com a legislação em vigor, torna-se imperioso que se proceda à redação de novo regulamento de acordo com o atual enquadramento legal e em face da sua aplicabilidade aos contratos a celebrar, bem como aos contratos existentes à data da entrada em vigor da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ao abrigo dos regimes de fim social, nomeadamente de renda apoiada e de renda social.

Assim, o sistema de atribuição e gestão das habitações sociais do Município de Arruda dos Vinhos assenta num regime especial de arrendamento social, de natureza administrativa, tendo por base o regime do arrendamento apoiado aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e que se encontra orientado pela lógica da habitação social como prestação social pública, implicando que a intervenção do Município seja sustentada num diagnóstico e acompanhamento social pelos seus serviços com vista à captação do agregado familiar, sendo a razão de ser da atribuição da habitação, com caráter temporário e transitório, a garantia de uma solução habitacional para aqueles agregados que se encontrem em situação de grave carência, nomeadamente por não possuírem condições económicas, ou outras, suficientes para prover outra solução habitacional, constituindo, dessa forma, a atribuição e utilização de uma habitação uma natureza e substrato de prestação social pública.

Neste processo, o Município promove a articulação e intervenção de serviços e entidades estaduais e não governamentais com competência e atividade no concelho, para que o projeto de vida dessas famílias seja participado e objeto de uma intervenção múltipla, que harmonize e integre diferentes prestações e apoios de âmbito social.

É portanto, com base nestes princípios e pressupostos que foi elaborado o presente regulamento e que se organizou a estratégia e o modelo de intervenção do Município de Arruda dos Vinhos na gestão do seu parque habitacional, assentando ainda, no paradigma de que a atribuição e acompanhamento da utilização das habitações sociais pressupõem sempre uma adequação do grau de expectativa e de exigência ao agregado familiar, definindo-se como fim último da intervenção a autonomização da família.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais, em reunião de 27 de abril de 2015, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente Regulamento, foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 29 de junho de 2015.